

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL II

M489

Mediação, resiliência e inovação social - II [Recurso eletrônico on-line] organização I
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –
Recife/PE;

Coordenadores: Roberta Cruz da Silva e Marina Lisboa Falcão Brito – Recife:
Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-428-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

DISPUTE BOARDS (DBS): UM ESTUDO DE SUA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

DISPUTE BOARDS (DBS): A STUDY OF THEIR USE IN THE SCOPE OF PUBLIC ADMINISTRATION AND THE UNDERSTANDING OF THE FEDERAL COURT OF ACCOUNTS (TCU)

Théo de Almeida Bezerra

Resumo

Este resumo visa analisar a utilização do instrumento dos Dispute Boards (DBs) ou Comitês de Resolução de Disputas e sua eficiência na prevenção e solução de conflitos no âmbito de contratos que envolvam a administração pública. Tem-se como objetivo apresentar o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União sobre os comitês de prevenção e solução de disputas. A pesquisa em questão, de natureza qualitativa, foi realizada a partir de exames das decisões do TCU, além de portarias do Ministério dos Transportes por via da Autarquia ANTT e doutrina e doutrina especializada. Como fontes secundárias para a metodologia do projeto no tocante a base da fundamentação teórica, serão apresentados artigos nacionais e internacionais que versam sobre a evolução dos dispute boards e sua atividade na administração pública, com a finalidade de expor o entendimento atual sobre o assunto antes da regulamentação proposta pelo projeto lei que tramita no senado. Conclui-se que o TCU se posiciona de forma positiva quanto à adoção dos DBs, reconhecendo sua legalidade após a sua devida regulamentação pela ANTT, bem como seus benefícios, entre eles: a celeridade e redução de custos. O estudo apresenta que os DBs podem auxiliar na evolução das atividades na gestão pública baseando-se no princípio administrativo da eficiência e buscando práticas modernas para prevenção de conflitos.

Palavras-chave: Dispute boards, Contratos administrativos, Métodos extrajudiciais de resolução de disputas

Abstract/Resumen/Résumé

This summary aims to analyze the use of Dispute Boards (DBs) and their efficiency in preventing and resolving conflicts in contracts involving public administration. The objective is to present the consolidated understanding of the Federal Court of Accounts on dispute prevention and resolution committees. The research in question, which is qualitative in nature, was conducted based on an examination of TCU decisions, as well as ordinances from the Ministry of Transport through the ANTT Autarchy and specialized doctrine. As secondary sources for the project's methodology regarding the theoretical basis, national and international articles will be presented that deal with the evolution of dispute boards and their activity in public administration, with the aim of presenting the current understanding of the subject before the regulation proposed by the bill being debated in the Senate. It is concluded

that the TCU takes a positive stance on the adoption of DBs, recognizing their legality after their proper regulation by ANTT, as well as their benefits, including speed and cost reduction. The study shows that DBs can assist in the evolution of public management activities based on the administrative principle of efficiency and seeking modern practices for conflict prevention.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dispute boards, Administrative contracts, Extrajudicial dispute resolution methods

1. INTRODUÇÃO

Os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, no contexto do direito comercial, possuem certa preferência devido às suas prerrogativas. A resolução autocompositiva dos conflitos como a negociação no âmbito do direito comercial, diminui o risco do surgimento de um litígio agravado além da segurança econômica. Já a arbitragem presente nos métodos heterocompositivos e no que tange a administração pública, proporciona a eficiência, princípio administrativo que deve ser seguido pelos entes e entidades administrativas.

Entre o campo dos modos apresentados na heterocomposição, onde os particulares concedem a escolha para um terceiro, é possível citar o processo, sendo este ligado a tutela jurisdicional e utilizado por ser dotado de imparcialidade assim como na arbitragem. Todavia, não é o único meio, a jurisdição tende a ser utilizada em último caso após a realização de outros métodos pelo fato de sua morosidade.

No tocante às formas de resoluções consensuais de conflitos, os chamados métodos autocompositivos ou formas parciais como apresenta Carreira (2020), englobam a conciliação e mediação. Caracterizadas pelo baixo custo para sua realização, apresentam um tipo onde a lide e problemas referentes ao contrato ou negócio jurídico são solucionadas entre as partes.

No caso dos métodos antes citados, apesar de possuir a presença de terceiro, este não está lá para fazer o papel de um árbitro ou juiz, mas sim para auxiliar as partes, como aponta Rodrigues (2023), conclui-se que são os próprios interessados que formulam a decisão. Desta forma, por serem métodos utilizados antes da jurisdição como maneira de resolução da lide, os meios alternativos não apresentam coisa julgada. Por isso, como compreende Donizetti (2016) é cabível a apresentação posterior ao judiciário.

2. PROBLEMÁTICA

Este trabalho se propõe a responder qual é o entendimento atual do Tribunal de Contas acerca da aplicação dos Dispute Boards no contexto de contratos administrativos.

A problemática a ser analisada se vê pautada no questionamento de uma possível lacuna legislativa referente aos comitês de resolução de disputas e princípio constitucional da legalidade. Entretanto, a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) inovou no ordenamento jurídico ao adotar os DBs para ser mais um instrumento de resolução de disputas para a administração pública, solucionando o impasse sobre a presença de lacuna ou não. (Miranda, 2021).

Entretanto, mesmo que a Lei 14.133/2021 afirme que a utilização dos comitês de resolução de disputas pela administração pública se vê como uma possibilidade, há uma carência no ordenamento jurídico, de uma lei que venha a regular os Dispute Boards de forma mais ampla, a solução seria o PL 9.883/2021 que possui o objetivo em questão e se mostra como um amadurecimento do caminho que fora iniciado pelo TCU, trazendo agora como novidade os contratos fora do âmbito da ANTT, uma regulação que se mostra necessária.

3. OBJETIVOS

Sistematizar o entendimento atualizado dos principais órgãos da administração pública federal que estão envolvidos na discussão sobre os Comitês de Resolução de Disputas, averiguando o juízo do Tribunal de Contas da União acerca do princípio da legalidade aplicado aos DBs. Enquanto objetivos específicos, elegeu-se: a) analisar o princípio constitucional anteriormente citado, utilizando de base as normas editadas pela Agência Regulamentadora ANTT para entender a natureza jurídica dos Dispute Boards; b) solucionar o questionamento acerca da lacuna legislativa nacional no cenário atual, bem como seus conflitos com o princípio da autonomia privada e da vinculação administrativa à lei.

4. JUSTIFICATIVA

O dispute board ou também chamado de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, se encontra no meio dos métodos heterocompositivos e tem como seu princípio a resolução extrajudicial de litígios. Este método muitas vezes precede a arbitragem pela sua característica de evitar as disputas e proporcionar uma continuidade do contrato.

No âmbito nacional, a atividade dos dispute boards como método extrajudicial de resolução de conflitos apresenta uma lacuna, a preferência pelo comitê tem como uma de suas possibilidades a escolha por parte dos particulares, de membros que, ao contrário da jurisdição apresentada no processo, possuem certa expertise no assunto, entretanto como expressa Galvão (2012), essa escolha em alguns entendimentos e principalmente em casos internacionais, não limita as partes a escolherem um profissional de direito.

Tendo como análise esta via, no contexto do direito público nacional, em específico o administrativo, esta visão tende a ferir princípios constitucionais e administrativos como os da supremacia do interesse público, da impessoalidade e essencialmente o da legalidade, uma vez que as licitações se apresentam como atos administrativos vinculados. Em resumo, a administração pública, em regra deve seguir o que está disposto em lei, não cabendo a discricionariedade, a problematização se mostra aqui, não há, no âmbito nacional, legislação (em sentido estrito) que apresente sua definição, prerrogativas e sujeições.

5. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Durante a análise de instrumentos como os Dispute Boards aplicados em contratos administrativos, é notável o atrito da necessidade de regulamentação - caracterizada pelo entendimento sedimentado do TCU, pelas normas regulamentadoras da ANTT e ainda, pelo PL 9.883/2018 que visa regulamentar os DBs em um contexto amplo - e a natureza jurídica do modelo extrajudicial de prevenção de disputas adotado.

Após apresentação conflito citado, é possível caracterizar o cerne da controvérsia em questão na ausência de regulamentação específica do instituto jurídico, fato este já apontado pelo Tribunal de Contas da União, que condicionou a sua utilização em contratos administrativos - referentes a ferrovias e rodovias - à regulamentação específica por parte da Agência nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Inicialmente, o Tribunal de Contas da União possuía restrição a utilização do método estudado, uma vez que se o olhar o TCU estava voltado para o princípio da indisponibilidade do interesse público e a ausência de legislação que regulamenta de forma geral os DBs, pontos que afetariam contratos na esfera relativa à segurança jurídica, estabilidade contratual e assim possíveis conflitos no âmbito do judiciário, o que contraria a justificativa e a própria finalidade deste instrumento que visa ser um modelo alternativo para evitar estes conflitos. (Hasegawa, Santos, Simões, 2020).

Diante da expressa citação dos Comitês de Resolução de Conflitos na Nova Lei de Licitações, inclusive pela criação pelo TCU da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), de acordo com a Instrução Normativa 91/2022, o entendimento do Tribunal de Contas da União, atualmente se vê favorável e mais receptivo a adoção de tais métodos, inclusive pela promoção do princípio administrativo da

eficiência, assim, o órgão visa justamente promover métodos eficientes de solução de conflitos no âmbito da administração pública.

Neste contexto, é possível notar o comprometimento do Tribunal de Contas da União na busca de métodos modernos para a solução consensual de conflitos, principalmente pela sua característica de manter a continuidade do contrato administrativo, fator essencial para celeridade das obras públicas e para garantir o princípio da continuidade do serviço público nos casos particulares.

O presente entendimento do TCU se vê como fruto de uma evolução, uma vez que o órgão era inicialmente, mais restritivo quanto a utilização do modelo em questão, contrastando com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tal conflito de entendimentos decorre da fundamentação baseada no interesse público e sua indisponibilidade, dois dos "supraprincípios" do direito administrativo nacional. (Neves, 2023)

Assim, a restrição inicial do TCU acerca do instrumento em questão se vê atualmente mais amena, entretanto sua imposição para que a ANNT apresentasse regulamentação no contexto dos contratos envolvendo rodovias e ferrovias se apresenta como um sinal importante, visto que no cenário nacional ainda há carência de norma federal que verse de forma generalizada sobre os comitês, apenas o PL 9883/2021, com as últimas atualizações datadas do primeiro semestre de 2024 quando estava na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP)

Concluí-se que os avanços de desenvolvimento legislativo federal no tocante ao tema estudado, inclusive pela imposição do TCU, se mostram como essenciais para promover a eficiência na administração pública e para resolução de tais conflitos, entretanto não se apresentam como fim, e sim como um caminho que deve ser amadurecido por meio do processo legislativo, apresentando assim uma base legal sólida para garantia da segurança jurídica para ambas as partes, tanto para a concessionária, quanto para a administração pública, trazendo inclusive o caráter essencial do princípio da legalidade.

REFERÊNCIAS.

ADGAS, DUZGUN & ELLIS, RALPH. **Analysis of Construction Dispute Review Boards. Journal of Legal Affairs and Dispute Resolution in Engineering and Construction.** v. 5. p.122-127. 2013. DOI: 10.1061/(ASCE)LA.1943-4170.0000118. Disponível em: DOAJ - Directory of Open Access Journals.

ALVIM, J.E CARREIRA, **Teoria Geral do Processo**, 23. Ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020, p 7

CAROLINA, MIGUES, P.A. **Dispute Boards e Contratos Administrativos: uma medida de eficiência**. RevEletronPGE, Rio de Janeiro, v.1, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 36ª ed., 2023. E-book. ISBN 9786559643042. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643042/>. Acesso em: 08/10/2025

GALVÃO, Alyne de Matteo Vaz. **Os dispute review boards e o sistema jurídico brasileiro**. Revista de Arbitragem e Mediação, São Paulo, v. 32, 2012.

GÓMEZ MORENO, Juan Pablo. **Dispute boards en América Latina: resolución de controversias de infraestructura**. USFQ Law Review, Quito-Ecuador, v. 10, n. 2, 2023. DOI: 10.18272/ulr.v10i2.3023. Disponível em: <https://revistas.usfq.edu.ec/index.php/lawreview/article/view/3023>. Acesso em: 13 may. 2024.

MIRANDA, Matheus Galembeck Ahem. **Aspectos Controvertidos do Uso Dispute Boards em Contratos Administrativos**. Florianópolis, UFSC, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228529/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

NEVES, Bruna Augusta Bastos. **Os Dispute Boards à Luz dos Princípios que Regem a Administração Pública**. Porto Alegre: UFRS, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/259849>. Acesso em: 09/10/2025

SANTOS, Marcia Walquiria Batista dos; SIMÕES, Robert Wagner Conceição; HASEGAWA, Júlia Castro. **Análise sobre a inclusão do disputa do boards como método alternativo de solução de conflitos em contratos administrativos firmados com a Administração Pública**. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 184-206, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i3.9232>.

SILVA NETO, Augusto Barros de Figueiredo e. **Os Dispute Boards no Brasil: evolução histórica, a prática e perspectivas futuras**. Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR, Belo Horizonte, ano 01, n. 02, p. 69-95, jul./dez. 2019.

HW RODRIGUES, EA LAMY. Teoria Geral do Processo. - 7. ed. - Barueri. [SP]: Atlas, 2023

PEREIRA RIBEIRO, M. **Análise crítica das cláusulas dispute boards: eficiência e casos práticos**. Novos Estudos Jurídicos. v.:18 n.:2 p.:224. 2013. DOI: 10.14210/nej.v18n2.p224-239. Disponível em: ATh Library subscriptions: American Society of Civil Engineers